



LEI Nº 959/2014 DE 01 OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a instalação de “LIXEIRAS PADRONIZADAS” para a Coleta Seletiva de lixo na Sede do Município de Juscimeira e na Sede dos seus Distritos e Povoado e dá outras providências”.

O Senhor **VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal de Juscimeira, instalar **“LIXEIRAS PADRONIZADAS”** para a Coleta Seletiva do lixo urbano, em pontos estratégicos das vias públicas da Sede do Município e nas Sedes dos seus Distritos e Povoado.

Parágrafo Único – Os pontos estratégicos citados no “CAPUT” do Artigo anterior, serão definidos pela Administração Pública Municipal, após consulta popular.

Artigo 2º - A Administração Pública Municipal terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, para realizar os processos



contábeis necessários para a aquisição e instalação das **“LIXEIRAS PADRONIZADAS”**, devidamente identificáveis.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 01 de Outubro de 2014.



Valdecir Luiz Colle

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA - MT

No rumo certo do desenvolvimento

